

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LEI № 29/2, DE de DE novembro DE 2021.

PUBLICADO

EM 09 DE Novembro DE 2011.

no, DOE-ITA, edição nº 200 - Ano III

Edileuda Ferreira Vitoriano Mat. 11775 \$EMIGOV - PMI

PODER EXECUTIVO AUTORIZA 0 CONCEDER AUXÍLIO MUNICIPAL A OUAUXILIO **EMERGENCIAL AMBULANTES** ASSISTENCIAL AOS DEVIDAMENTE CADASTRADOS MUNICÍPIO DE ITABORAÍ DURANTE O PERÍODO DA PANDEMIA POR CONTA DA COVID 19.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Itaboraí aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o chefe do Poder Executivo municipal autorizado a conceder "Auxílio Emergencial ou Auxílio Assistencial" aos ambulantes devidamente cadastrados na Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

Art. 2º Fica a cargo de chefe do Poder Executivo municipal estipular o valor ou a forma de fornecer o referido benefício.

Parágrafo único. Entende-se como Auxílio Assistencial a doação de cestas básicas.

Art.3º Fica a cargo da Secretaria de Desenvolvimento Econômico realizar o cadastramento desses profissionais que tem a atividade ambulante como forma de trabalho.

Art.4º Fica a cargo do ambulante apresentar comprovante domiciliar no município de Itaboraí.

Art. 5º Fica a cargo do ambulante comprovar que exerce essa atividade como meio de sustento familiar.

Art. 6º Fica a cargo da Secretaria de Desenvolvimento Econômico a avaliação e a comprovação da referida atividade exercida no ato do cadastramento.

Art. 7º Para receber o referido "Auxílio Emergencial ou Auxílio Assistencial", o profissional não poderá estar exercendo outra função remunerada.

Art. 8º - Esta Lei entrar em vigor na data de sua publicação.

Itaboraí, O de novembro de 2021.

MARCELO DELAROLI Prefeito Municipal

Recebido em 31/31/21 às 34:40 h.